



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 092 • Arari, quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Edição regular • 2 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 13 DE MAIO DE 2021	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
ERRATA. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 075/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços e prorrogação das medidas preventivas e restritivas em virtude da Covid-19 a serem aplicadas no município de Arari-MA exaradas nos decretos nº 013 de 24 de março de 2021, nº 023 de 13 de abril de 2021 e DECRETO nº 028 de 07 de maio de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da proprie-

dade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares presenciais.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e

segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decreto 023.2021 de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a variação exorbitante nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do vírus do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a partir das 06:00h do domingo às 04:00h da segunda-feira, e das 21:00h às 04:00h de segunda-feira a sábado no período de 13 a 27 de maio de 2021, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços, inclusive *delivery* e *drive thru*, no âmbito do Município de Arari-MA.

§ 1º - Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual, os estabelecimentos de farmácias e afins e clínicas médicas de urgências e emergências.

§ 2º - No período compreendido no caput deste artigo fica proibida a circulação de pessoas, salvo motivo de força maior, justificadas nos seguintes casos:

I - Para aquisição de produtos médico-hospitalares em farmácias e afins;

II - Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa com acompanhante, a consulta ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde.

§ 3º - Fica determina a suspensão das atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos no período compreendido no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica determinada a antecipação do gozo das férias escolares dos docentes e discentes da Rede Pública Municipal de Ensino que estavam previstas para o período de 17 a 30 de julho de 2021, passarão a ocorrer no período de 17 a 31 de maio de 2021, devido ao estado de emergência em saúde pública declarada no Decreto nº 010.2020 e suas alterações.

§ Único - Compete a Secretaria de Municipal de Educação-SEMED de Arari-MA a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do Presente Decreto.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto nº 013 de 24 de março de 2021, Decreto nº 023 de 13 de abril de 2021 e Decreto nº 028 de 07 de maio de 2021, que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA naquilo que não confrontarem com os termos do presente Decreto, as quais, serão prorrogadas até 27 de maio de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução do COVID-19 no Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ERRATA. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 075/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

ERRATA. Extrato do Termo de apostilamento do Contrato nº 075/2021 da Inexigibilidade Nº 003/2021 de interesse da Prefeitura Municipal de Arari através da Secretaria de Educação. Publicado no DOU em 28/04/2021. “ONDE LÊ-SE: FONTE DE RECURSO - FUNDO LEIA-SE: FONTE DE RECURSO - RECURSO PRÓPRIO”. Secretário Municipal de Educação – Marcelo Sousa Santana.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.arari.ma.gov.br/diario> - Código de busca: DOM09213052021





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM09213052021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

